



OFÍCIO A CÂMARA Nº. 074/2025

Paraty-RJ, 01 de dezembro de 2025.

À sua Excelência o Senhor
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Paraty;

Assunto: Resposta ao Requerimento 172/2025, do Nobre Vereador Lucas Cordeiro, solicita informações sobre a determinação Judicial referente a criação de cargos e funções na administração publica voltadas ao setor cultural.

"Em atenção ao Requerimento nº 172/2025 da Casa Legislativa de Paraty, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro, encaminha-se, em anexo, o Ofício nº 167/2025 da Procuradoria Geral do Município (PGM), que informa sobre todos os procedimentos pertinentes."

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

2444ED1E2189446882D3F1EA1E453FB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 01/12/2025 10:02:59
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2444ED1E2189446882D3F1EA1E453FB0>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador: 336003280386038600367003210015300520041D6c. Documento é assinado digitalmente conforme art.11º da Lei 14.066/2020.



Ofício N° 167/2025 – PGM

DA: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

REF.: REQUERIMENTO N° 172/2025

PARATY, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao **Requerimento n° 172/2025**, de autoria desta Casa Legislativa, que solicita informações acerca de suposta "*determinação judicial referente à criação de cargos e funções na administração pública voltadas ao setor cultural*", cumpre a esta Procuradoria-Geral prestar os seguintes esclarecimentos jurídicos e fáticos.

Preliminarmente, impõe-se esclarecer um aparente equívoco técnico na premissa do requerimento. Não há, até o presente momento, "determinação judicial" (sentença ou liminar expedida pelo Poder Judiciário) que impeça ou questione a criação de cargos ou a tramitação de projetos de lei voltados à cultura ou à reforma administrativa – ao contrário.

O que existe é o Inquérito Civil nº 28/18 (MPRJ 2018.00755304), instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis. O Inquérito Civil é um procedimento administrativo, de natureza inquisitorial e extrajudicial, presidido pelo Ministério Público.

No bojo deste Inquérito, o MPRJ expediu recomendações e requisições. Tais expedientes visam instar o Município a regularizar a proporção entre cargos efetivos e comissionados e a realizar concurso público, mas não possuem força de



(24) 3371-9922



www.pmparaty.rj.gov.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





decisão judicial vinculante que paralise a atividade legislativa ou impeça a criação de estruturas administrativas, desde que, obviamente, haja respeito ao ordenamento jurídico, mormente à Constituição Federal.

Esclarecido este ponto, passamos a responder pontualmente aos questionamentos:

- Quesito 1: "Que a Secretaria Executiva de Governo informe se há decisões judiciais vigentes que impeçam ou condicionem a criação de cargos e funções na administração pública municipal voltadas à área cultural."

Resposta: Não há decisão judicial vigente impedindo a criação de cargos. O Município está sob acompanhamento do Ministério Público via Inquérito Civil nº 28/18, tendo o compromisso de realizar a reforma administrativa e o concurso público para adequar o quadro de pessoal, o que está em fase de execução, não havendo óbice para a estruturação da política cultural desde que observada a regra do concurso público ou as exceções constitucionais (cargos de chefia/assessoramento ou contratação temporária/partnerias).

- Quesito 2: "Que a Procuradoria Geral do Município encaminhe cópia da determinação judicial mencionada, caso existente, ou parecer jurídico que trate dos limites legais para criação de cargos e funções relacionados ao setor cultural."

Resposta: Conforme elucidado, não existe a determinação judicial mencionada. O que existem são ofícios requisitórios do MPRJ no âmbito do IC 28/18, onde se cobra a reestruturação do quadro de pessoal.

- Quesito 3: "Que seja informado se há orientações ou recomendações formais da Procuradoria quanto à forma de contratação de profissionais de cultura - especialmente instrutores de arte e cultura, via chamamento público."



Resposta: Sim. A orientação desta PGM, consubstanciada na análise do PL da Orquestra Jovem, é de que a contratação de profissionais para execução de projetos culturais deve observar a legislação específica.

Nesse sentido, o projeto de lei previu que a contratação dos profissionais poderá ocorrer mediante *i) chamamento público; ii) contratação temporária por excepcional interesse público; iii) inexigibilidade de licitação para contratar profissionais de notória especialização, como o Maestro Titular; e, por fim, o iv) credenciamento.*

Quanto ao primeiro item, importa esclarecer que o Chamamento Público é o instrumento adequado quando se opta por celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC). Trata-se de espécie de processo seletivo para a escolha da OSC que firmará o termo de colaboração com o Município. Conforme o art. 10, do projeto de lei, uma OSC pode ser contratada para a gestão e execução das atividades, numa forma de delegação da atividade e de adoção de parâmetros modernos da Administração Pública dialógica. Enquanto gestora e executora das atividades, seria a OSC quem envidaria esforços para a contratação dos profissionais. Assim, o chamamento público é o instrumento jurídico para a contratação da OSC, e não dos músicos diretamente.

Lado outro, prevê-se também a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo que deve se conduzir pelas balizas contidas na lei municipal nº 2.198/2018.

Seria possível também a contratação direta de determinado profissional de notória especialização, com espeque na lei federal nº 14.133/2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

Por fim, a lei elenca o credenciamento como uma das formas de contratação de professores de música.





Importa consignar que em nenhum dos procedimentos evidenciados acima há criação de cargo público. No primeiro caso, contrata-se uma OSC, que será responsável, de per se, pela contratação dos músicos que devam integrar a orquestra jovem. No segundo também não se cria qualquer cargo, embora haja exercício de função pública por aquele contratado mediante processo seletivo, que deve prestar serviço com prazo pré-determinado. Na terceira via, a da contratação direta, de igual forma não se amplia o número de cargos; apenasse contrata determinado profissional (tal qual uma empresa), que deve prestar serviço específico, nos termos do contrato firmado. Quanto ao credenciamento, trata-se de hipótese em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- Quesito 4: "Que o Executivo esclareça se o projeto de criação da Orquestra Jovem está em conformidade com as determinações legais e judiciais vigentes, considerando a previsão de criação de cargos a serem geridos por instituição externa"

Resposta: Sim. O Projeto de Lei que institui a Orquestra Jovem Municipal (Processo nº 27332/2025) foi analisado pela PGM, especificamente pelo Dr. Diego Brainer, e considerado constitucional e legal. O projeto prevê mecanismos modernos de gestão, como a possibilidade de parceria com OSCs (via Termo de Colaboração) ou contratação temporária/credenciamento, em respeito às exigências de impensoalidade e à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme despacho jurídico exarado nos autos do referido processo.

De bom alvitre consignar que não haverá criação de cargos público, menos ainda que sejam geridos por instituição externa. Façamos uma analogia: quando o Município contrata uma empresa para a realização de uma obra pública, os empregados desta não se tornam servidores pelo simples fato de prestarem um serviço contratado pelo Município. Igual sorte assiste uma eventual contratação de OSC (quem contrataria os músicos), ou mesmo a contratação dos músicos diretamente, por um dos instrumentos acima delineados: tal qual uma





empresa, prestariam determinado objeto conforme firmado em um contrato administrativo.

Diante do exposto, o Executivo Municipal reafirma seu respeito às instituições de controle e informa que as medidas adotadas para a criação da Orquestra Jovem visam justamente profissionalizar a gestão e regularizar vínculos, em consonância com o interesse público.

Desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

DAVID DINIZ MOREIRA

Subprocurador-Geral do Município

Matrícula nº 303.733

5

**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

EB5C6FED30804CBCB31C7AC760BBD557

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DAVID DINIZ MOREIRA em 27/11/2025 16:42:04
CPF:***.***-417-95
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB5C6FED30804CBCB31C7AC760BBD557>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador: 336003280386038600367003200053000520041D6c. Documento assinado digitalmente conforme art.118 da
Lei 14.066/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **04/12/2025 09:39**

Checksum: **5AF83583CF4657B7E6BD6294C76AF5178C15367474472DC53EC24525E0482F61**